

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 37/2022

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EDUCACIONAL AO SENHOR FABRÍCIO MARQUES DIAS.

AUTOR: VEREADOR VALDMIX SILVA

RELATOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.

1. Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 37/2022 é de autoria do nobre Vereador Valdmix que Concede o Diploma de Mérito Educacional ao senhor Fabrício Marques Dias.

Recebido em 8 de novembro de 2022 o Projeto de Decreto Legislativo n.º 37/2022 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas ‘a’ e ‘g’ inciso I, do art. 102, I, ‘a’ e ‘g’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

A Presidente desta Comissão, Vereadora Nair Dayana, recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e designou como relator da matéria, o Vereador Professor Diego por força do r. despacho datado dia 10 de novembro de 2022, cuja ciência se deu no dia 16/11 (fls 20).

2. Fundamentação

A concessão de diplomas de mérito educacional, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, modificada pela Resolução 525, de 28 de maio de 2004. Inicialmente cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora. Em estrito cumprimento ao disposto no art. 220 da Resolução 195/1992 que alterou a Resolução 537, de 21 de dezembro de 2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução 516, de 2003, conforme transcrito do inteiro teor dos §§ 1º e 2º do artigo 1º que assim dizem:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

*§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, **salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.***

Albergando-se na ressalva das pessoas que a própria natureza da honraria dispuser o contrário, prevista no caput do inciso II do artigo 5º, recorre-se este Relator para consentir a homenagem sob comento afim de ser destinada a um Professor da rede pública.

*II – de mérito educacional: **ao profissional ou estabelecimento** que tenha se destacado na aplicação do ensino, através do aprimoramento profissional, na adoção de novas técnicas e na melhoria da qualidade do ensino no Município;*

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito educacional, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com o histórico do homenageado, e, havendo, com as respectivas publicações, notas, recortes ou peças publicitárias atinentes aos seus feitos.

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de diploma de Mérito Educacional, é necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls 8 a 18);

II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls.8);

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls.6);

IV - 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.); V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fls. 7)

VI - 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

O Nobre Autor é incisivo ao afirmar em sua justificativa (fls 3) que o senhor Fabricio Marques Dias merece uma justa comenda para distinguir seus feitos.

O Histórico do homenageado foi trazido aos autos sob o número de fls. 5 a 17 e contém de forma bastante detalhada as suas atividades educacionais ao longo dos anos.

2.1 MÉRITO

O Autor do Projeto de Decreto Legislativo 37/2022, Vereador Valdmix Silva justificou os feitos do Homenageado nas (fls 3). *“O homenageado, Professor Fabrício, sem dúvida alguma é um desses cidadãos que merecem ser homenageados por este Poder Legislativo. É um educador comprometido com o ensino de seus alunos, paciente, com uma didática admirável e que está em constante aperfeiçoamento profissional. Natural de Paracatu-MG, Fabrício é Mestrando em Educação Pública pela Uniube – Universidade de Uberaba; Graduado em Geografia pela Faculdade do Noroeste de Minas; Graduado em Pedagogia pelo Centro Universitário FAVENI. Além disso, possui pós-graduação em Geografia, Meio Ambiente e Sustentabilidade pelo Centro Universitário FAVENI; em Inspeção e Supervisão Escolar pelo Centro Universitário FAVENI; em Ciências Humanas e Sociais pela Universidade Federal do Piauí”*

Na declaração (fls. 5) expedida no dia 26 de outubro, dispõe que o homenageado Senhor Fabricio Marques Dias é digno de ser agraciado com diploma de ‘mérito educacional, tendo em vista que tem se destacado na aplicação de ensino dos seus alunos. Dando ser expressão da verdade, firmou a declaração para efeitos legais.

Diante da vedação prevista no artigo 14 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, diligenciou ainda, este Relator, a fim de juntar declaração da servidora pública responsável, expedida em 4 de novembro 2022 (fls 18) atestando que o homenageado não recebeu comenda de mesma natureza na presente Sessão.

Segundo o inciso III do art. 5º da mencionada Resolução 516/2003, o diploma de Mérito Educacional é cabível ao profissional ou estabelecimento que tenha se destacado na aplicação do ensino, através do aprimoramento profissional, na adoção de novas técnicas e na melhoria da qualidade do ensino no Município.

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

Quanto ao mérito entende-se que o Senhor Fabrício Marques Dias merece ser agraciado com o diploma de Mérito Educacional.

Da Dispensa de Parecer de Redação Final

Sendo assim após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 37/2022 não precisa retornar a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, uma vez que já foi aferida a técnica legislativa e não se encontrou eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

3. Conclusão

Ante o exposto, sob os aspectos aqui analisados e salvo melhor juízo, dou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição e, ainda, no mérito, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 37/2022.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 18 de novembro de 2022

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Relator Designado